

BBI S.A. ("BBI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), • Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; • Código CETIP: Série 1 ("CRUM 12") e Série 2 ("CRUM 22"). Destinação dos Recursos: Us recursos captados com a emissão foram utilizados para amortização de dívidas da Cia., incluindo dívidas bancárias BNDES/BB e debêntures 1ª emissão e de processos judiciais e reforço do capital de giro; Beneficiários de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Debêntures da Primeira Série será realizado pela Emissora aos Debenturistas em 94 (noventa e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida em 19/03/2015 (inclusive). O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora aos Debenturistas a partir do 18º (deécimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 19/06/2016 (inclusive), em 14 (quatorze) parcelas semestrais iguais e sucessivas, ocorrendo todo o dia 19 dos meses de junho e dezembro de cada ano; Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, com início em 19/01/2015 e final na Data de Vencimento das Debêntures; Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora (Clausula 5.1.1.1), de acordo com os termos e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), ficando vedado o resgate parcial das Debêntures; Garantias/Garantidoras: Como garantia real em cumprimento às obrigações, principais e acessórias: (i) Alienação Fiduciária (a) de 146.953.256 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias de emissão da Cia. de titularidade da Serveng e da C&M ("Garantidoras"), representativas, nesta data, de 25,95% (vinte e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital social da Cia. ("Percentual Alieado") e "Ações", respectivamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Cia., as Garantidoras, o agente fiduciário, entre outros ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente, e (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão do Complexo Energético Corumbá IV, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora ("Direitos Emergentes da Concessão") e (b) de todos os valores que venham a ser depositados em determinada conta centralizadora na qual deverão necessariamente ser depositados e transitados todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão ("Conta Centralizadora") e a Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva ("Direitos Creditórios Cedidos" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente); (iii) exclusivamente para a 1ª série (a) Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos listados no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (b) Como garantia das Debêntures da Primeira Série, cessão fiduciária de determinada conta corrente em garantia de titularidade da Cia. onde deverão ser depositados e mantidos, recursos referentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Conta Garantida" e "Valor Mínimo da Conta Garantida"), observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras Avenças, celebrado entre a Cia., o Agente Fiduciário e o banco administrador ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida", "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e "Garantia Real Primeira Série" respectivamente) e, alternativamente a Cessão Fiduciária de Conta Garantida, em garantia das obrigações assumidas pela Cia. em relação aos Debenturistas da Primeira Série, fica contrapartida de carta de fiança bancária pela Cia. em valor equivalente ao Valor Mínimo da Conta Garantida. (c) Ainda em garantia das debêntures 1ª série, "Garantia Fidejussória" onde a Serveng Civislan, por ato específico e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Emissora pelo valor de R\$ 135.000 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor da Fiança Corporativa"). Aquisição Facultativa: a Cia. poderá, a qualquer tempo, observado o estipulado no artigo 13 da Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação, de acordo com o disposto no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecendo na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação; Ressalvada a cláusula VI (Hipóteses de Vencimento Antecipado), a qual, resumidamente, prevê dentre seus itens que: a Cia. e as Garantidoras não poderão ter pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; decretação de falência, atrasos de pagamento ou inadimplementos de obrigações pecuniárias das debêntures; liquidação, dissolução, extinção, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que implique na alienação do controle acionário; concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade integrante do mesmo Grupo Econômico a que pertence a Emissora; protesto legítimo de títulos cambiários contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapassar R\$ 5.000; sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente presente à Emissão e/ ou que versem sobre aspectos socioambientais da Emissora; término antecipado da concessão; não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão das autorizações, licenças, inclusive ambientais, imprescindíveis e materialmente relevante exigidas para operar; transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura; inobservância e infringência pela Emissora das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e de saúde e segurança do trabalho; arresto ou sequestro ou penhora de bens do ativo permanente da Emissora, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000 (dez milhões de reais); transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada; alteração direta do controle acionário da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas; não pagamento de qualquer obrigação pecuniária do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 03.2.499.3.1, celebrado em 8/12/2003 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"); e não observância pela Emissora dos índices financeiros especificados na Escritura de Emissão. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, que deverá abater, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgado, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures; A comissão e taxa de estruturação paga ao Banco BTG Pactual e Bradesco S.A. pelos serviços de coordenador líder e estruturador da 2ª Emissão de Debêntures da Cia. realizada em 2014, foi estipulada no montante de 1,6% (*). O valor de garantia exigido pelo contrato de debênture, conforme descrito anteriormente, esta registrado na rubrica Cauções e depósitos vinculados no montante de R\$ 17.997.

	2014	2013
Debêntures 1ª emissão (*)		206.445
Debêntures 2ª emissão (*)	474.887	474.887
Circulante	(29.537)	(8.872)
Não Circulante	445.350	197.573
(*) Valores descontados da comissão de estruturação que será diferida no prazo da operação no montante de R\$ 8.366. As parcelas não circulantes têm vencimento como segue:		
	2014	2013
2016	63.592	
2017	63.592	
2018	63.592	
2019 em diante	254.574	
	445.350	

13. Empréstimos e financiamentos	2014	2013
Financiamentos		
BNDES (TJLP + 5% a.a. e cesta de moedas + 5% a.a. (i))	132.694	
Banco do Brasil S.A.(TJLP + 5% a.a. e cesta de moedas + 5% a.a.) (ii)	18.589	
Outros	5	
	151.288	
Circulante	(37.710)	
Não Circulante	113.578	
(i) O valor de principal da linha de financiamento foi de R\$ 232.160 com o BNDES; (ii) O valor de principal da linha de financiamento foi de R\$ 40.000 com o Banco do Brasil S.A. Os empréstimos e financiamentos foram quitados em 2014 como parte da reestruturação da dívida por meio da emissão de debêntures.		

14. Patrimônio líquido – (a) Capital social: O capital social é representado por 566.248.166

Ações Nominativas (2013 – 566.248.166) sendo 243.905.724 Ações Ordinárias Nominativas – ON, 322.342.442 Ações Preferenciais Nominativas – PN classe "PNA", totalizando um capital subscrito de R\$ 235.259 (2013 – R\$ 235.259). (b) **Direitos de ações:** As ações ordinárias nominativas gozam de preponderância nas decisões administrativas na proporção de 1 ação para 1 voto. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" não têm direito de voto e gozam das seguintes vantagens e preferências: (a) direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) prioridade na distribuição de dividendos; e (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. As ações preferenciais nominativas da Classe "A" participam dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, observado sempre o direito de receberem dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) maiores do que os pagos às ações ordinárias. Pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício aos acionistas detentores de ações preferenciais da Classe "A" e de ações ordinárias. (c) **Dividendos:** A proposta de dividendos consignada nas demonstrações financeiras da Cia., sujeita à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral, calculada nos termos da legislação societária e Estatuto da Cia., é assim demonstrada:

	2014	2013
Resultado líquido do exercício	(74.049)	41.375
Constituição de Reserva legal – 5%		(2.099)
Base de cálculos dos dividendos		39.876
Dividendos das ações PNA		(2.362)
(R\$ 7,329 por lote de mil ações)		
Dividendos das ações ON		(1.625)
(R\$ 6,662 por lote de mil ações)		
Retenção de Lucro		(35.889)

Os acionistas da Cia. são: • Serveng Civislan S/A Empresas Associadas de Engenharia; • Companhia Energética de Brasília – CEB; • C & M Engenharia Ltda.; • Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; • Companhia Iluminação de Brasília – TERRACAP; • CEB Participações S.A. – CEBPar.

15. **Compromisso com outorga – Uso do bem público** – A obrigação pelo uso do bem público originada da assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2000 é devida mensalmente até o término do prazo de concessão com pagamentos mensais em torno de R\$ 109 corrigidos anualmente pelo IGP-M. A administração da Cia., de acordo com a OCP 05, decidiu reconhecer um ativo intangível em contrapartida à obrigação assumida, uma vez que o contrato de concessão na modalidade de Uso do Bem Público – UBP não é um contrato a executar, pois o Poder Concedente executou a parte que lhe cabia ao disponibilizar o acesso à infraestrutura existente, enquanto a Cia. assumiu o compromisso de efetuar os pagamentos contratuais por essa concessão.

	2014	2013
Circulante	1.282	1.193
Não Circulante	25.861	25.258

16. **Cobertura de seguros** – A Cia. tem como política contratar apólice de seguros para cobrir riscos operacionais, patrimoniais e cíveis, com cobertura e limites de indenização representando em 31/12/2014, respectivamente, R\$ 505.000 (sendo R\$ 500.000 para danos materiais e R\$ 5.000 para lucros cessantes) e R\$ 204.000 para o limite máximo de indenização.

17. **Provisão para causas judiciais** – A Cia. é parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível e trabalhista. A administração, baseada na opinião de seus consultores jurídicos, provisiona integralmente os processos cujos riscos de perdas sejam classificados como prováveis. As provisões para causas judiciais constituídas, as variações no período e os correspondentes depósitos judiciais estão assim apresentados:

	Depósitos judiciais		Provisão para causas judiciais	
	2014	2013	2014	2013
Cíveis/Trabalhistas	19	19	2.165	172
(b) Movimentação da provisão:				
Saldo inicial em 1º de janeiro			172	49
Baixas/Reversões			(120.205)	(82)
Outras constituições (reversões), líquidas			122.198	205
Saldo final em 31 de dezembro			2.165	172

Em prática com a governança corporativa, a Cia. possui o Comitê de Risco composto pelos escritórios de advocacia que prestam serviços à Cia. e pela administração. Durante o exercício de 2014, o Comitê mapeou todas as ações em curso, associando às mesmas probabilidades de sucesso, bem como decidiu estratégias de atuação individuais. O Comitê se reúne trimestralmente para reavaliar os riscos e promover ajustes quando necessário. A Cia., na avaliação das suas causas judiciais, procurou sempre se ater à essência do risco e sua probabilidade de dano à Cia. (c) **Ação fiscal:** A Cia. iniciou uma ação administrativa junto à Receita da Fazenda do Estado de Goiás, questionando os pagamentos do diferencial de ICMS já realizados, no entendimento que foram débitos inapropriados. Ao proferir julgamento administrativo por maioria de votos e contrariando entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Pleno do Conselho Administrativo Tributário (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, manteve a atuação anteriormente lavrada em desfavor da Cia.. Diante de tal fato, a Cia., em novembro de 2011, ajuizou Mandado de Segurança com vista a impedir o início de qualquer ação judicial que objetive discutir a legitimidade de tal débito, visto que o lançamento efetuado viola o Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). Sendo assim, o juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiás, em Goiânia, indeferiu o Mandado de Segurança impetrado pela Cia. sob o argumento de que a matéria trazida para discussão desafiaria produção de prova. Não havendo alternativa, a Cia. em fevereiro de 2012, pediu a extinção do Mandado de Segurança anteriormente impetrado e ajuizou Ação Anulatória de Débito Fiscal em desfavor do Estado de Goiás, sendo que no primeiro momento o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Goiânia indeferiu a liminar vindida pela Cia. Sob o argumento de que não estava presente a plausibilidade do direito invocado. Informada com a decisão proferida, a Cia. ingressou com Agravo de Instrumento questionando a decisão de 1º grau, obtendo êxito em seu desiderato, onde a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ao apreciar o mérito do recurso interposto pela Cia. reformou a decisão singular para suspender a exigibilidade do crédito tributário no valor de R\$ 2.474 e retirar o nome da Cia. da Dívida Ativa do Estado até final julgamento da ação. Atualmente, a ação aguarda conclusão ao juízo que proferirá a sentença, uma vez que não há provas à produzir em audiência de instrução e julgamento, pois se trata de julgamento que abarcará questões de direito vinculadas ao Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás. Em dezembro de 2014, o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual em Goiânia – Goiás, julgou procedente o pedido da Cia. e declarou por sentença a nulidade do ato de infração discutido, reconhecendo que a Cia. à época do fato gerador da obrigação, não era contribuinte do diferencial de alíquota de ICMS. Em 28/01/2015, foi interposto Recurso de Apeleção pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, que subirá para julgamento em 2ª Instância, juntamente com o Reexame Necessário, o qual é obrigatório para os casos em que a sentença for improcedente para a Fazenda Pública, conforme disposto no art. 475 Código de Processo Civil. Valor Original da Causa: R\$995.888,91. Probabilidade de Perda: Remota. (d) **Passivo Contingente – Ressarcimento e perdas e danos:** Em dezembro de 2006, o fornecedor e acionista Serveng-Civislan S.A. ("Serveng") requereu o reconhecimento de compensação por perdas e danos nos contratos de obras gerado por atrasos no recebimento das faturas no montante de R\$ 31.416, sendo recalculado e atualizado para dezembro de 2009 em cerca de R\$ 71.086. Foi ainda apresentado em julho de 2009 uma complementação desse montante, relativo à correção e juros de mora também gerados pelos atrasos nos pagamentos das faturas que, em valores recalculados para dezembro de 2009, totalizavam R\$ 51.515. Este último deve ser somado ao primeiro valor pleiteado de perdas e danos, totalizando portanto R\$ 122.601 em 31/12/2009. Dando seguimento à matéria, em abril de 2010 (2º Reunião do Conselho de Administração – RECA), a Cia. contratou consultores jurídico e contábil, experts na matéria, para avaliar o pleito e recalcular os valores apresentados pela Serveng, tendo sido em seguida, convocada reunião do Conselho de Administração (4ª RECA de agosto de 2010) para apreciação dos valores resultantes (Serveng versus consultores jurídico e contábil). Não obstante a apresentação dos consultores, os quais expuseram valores cerca de 41% menores que o pleiteado, os Conselheiros concluíram e fizeram registrar em ata que não dispunham de dados suficientes para deliberar sobre quaisquer dos dois valores (Serveng ou Consultores), naquele momento, autorizando a Diretoria a dar seguimento na matéria mantendo o Conselho informado. Em 16/12/2010, a Serveng-Civislan S.A., dando continuidade à sua demanda, instaurou o procedimento arbitral junto à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP de forma que seja dado andamento ao seu pleito no valor de R\$180.542. Após realização de perícia técnica, foi realizada audiência de instrução e julgamento na data de 04/12/2013, na sede da Corte Arbitral, onde foram ouvidos os peritos, e testemunhas arroladas pela Serveng, após, foi deferido prazo para a Cia. ofertar minuta rechaçando os pareceres ofertados pela Serveng, acerca do tema "prescrição", em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório. A Cia. ofertou tempestivamente minuta rechaçando as alegações da Serveng, com lastro em 02 (dois) sólidos pareceres jurídicos. Por conseguinte, as partes ofertaram suas alegações finais na data de 18/02/2014. Durante toda a evolução do processo, a administração, em conjunto com seus assessores jurídicos, estimava que a chance de perda era remota e, por isso, nenhuma provisão vinha sendo registrada nas informações financeiras. Em 23/07/2014 o Tribunal Arbitral deu conhecimento da sentença às partes, reconhecendo a procedência do pleito formulado pela Serveng, para condenar a Corumbá Concessões S.A. ao pagamento do valor de R\$118.254, atualizado para data de 30/06/2014, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação da sentença,

sendo estabelecido ainda que nesse período incidirão juros de 1% a.m. (simples) e correção monetária pelo índice IGP-M. A Cia. pediu esclarecimentos adicionais à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo – CIESP porém o mesmo manteve sua decisão. Desta forma, por meio da referida sentença arbitral deu-se liquidez aos valores devidos pela Cia. à Serveng a título de ressarcimento e de perdas e danos decorrentes dos atrasos nos pagamentos das faturas contratuais, sendo reconhecido integralmente como despesa. Assim, o valor do pleito atualizado pelo IGP-M até agosto de 2014 era no valor de R\$230.897, por quanto que a sentença arbitral que condenou a Companhia a pagar a Serveng R\$118.254, atualizados pelo IGP-M até agosto de 2014 era no valor de R\$117.215. Após tomar ciência da manutenção da condenação, foi realizada em 13 de outubro de 2014 a 2ª Reunião do Conselho de Administração – RECA da Companhia, na qual os conselheiros, levando em consideração os pareceres do jurídico e da diretoria da Companhia e parecer de Procurador do Distrito Federal, deliberaram por unanimidade, acatar a referida decisão arbitral, orientando a Companhia a quitar tal obrigação o mais rapidamente possível, aprovando ainda avançamento financeira com este fim. Ao mesmo tempo em que foi reconhecida pelo Conselho de Administração a dívida consolidada na sentença arbitral, foi também auferido pelos conselheiros representantes das acionistas públicas (CEB, CAESB e TERRACAP) junto à Serveng Civislan S.A. um desconto de R\$5.000 a ser abatido do valor final da dívida ao tempo do efetivo pagamento. Com a 2ª emissão de debêntures e a reestruturação da dívida da Cia., os valores da condenação retrocitada foram quitados em 19/12/2014. (e) **Ganhos judiciais:** Registros para a Cia. na resolução do procedimento arbitral 37/2012 que tramitou no Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, onde a Cia. litigou com o BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRB-DTVM) e Fundo de Investimentos em Participações BRB – Corumbá (FIP), onde a Cia. obteve sucesso em sua demanda de cumprimento de contrato reconhecendo e recebendo caixa de R\$ 5.991.

18. Conciliação entre a receita bruta e a receita líquida

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Receita bruta	139.683	171.988
CCVEE – Contrato de compra e venda de energia elétrica (*)	1.794	1.244
Liquidação Financeira – MRE (**)	2.508	6.526
Outras Receitas (***)	(4.517)	(5.750)
COFINS	(979)	(1.246)
PIS	138.489	172.762

(*) Em 2013 inclui R\$42.351 referentes à correção de faturamento, segundo determinação da ANEEL nas reuniões 35ª e 48ª de 2013. (**) As Liquidações financeiras do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE em 2014 foram bastante negativas dado ao maior despacho técnico em função da piora das condições de hídricidade das geradoras hidráulicas do sistema interligado, associada aos elevados preços observados no mercado de curto prazo (SPOT). (***) Operação de sazonalização de energia.

19. Custo dos serviços de energia elétrica

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Custos operacionais gerais (a)	17.621	16.027
Custo de energia elétrica (b)	30.599	16.758
Custo de uso do sistema de distribuição	2.332	2.462
Custo de compensação financeira – CFURH	3.016	2.940
Custo com mão de obra própria	2.099	1.855
Custo de pesquisa e desenvolvimento	1.447	1.248
Custo de fiscalização regulatória	325	368
Depreciação e amortização	18.930	18.845
	76.369	60.503

(a) **Custos operacionais gerais**

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Meio ambiente	11.276	10.592
Serviços profissionais – pessoa jurídica	1.531	407
Manutenção de Barragem/Usina	1.658	1.326
Seguro – Usina	658	707
Manutenção de SE Linha de Transmissão	588	700
Preservação e segurança	628	542
Combustíveis e lubrificantes	132	138
Outros	1.150	1.615
	17.621	16.027

(b) **Custo de energia elétrica:** Os valores registrados como custo de compra de energia para o exercício de 2014 e 2013 se referem principalmente à compra de energia da empresa Delta Comercializadora, no contexto de uma estratégia de sazonalização da energia assegurada da Cia. e especificamente em 2014, registramos R\$ 10.710 relacionados a operação de compra de energia com objetivo de minimizar as despesas com as liquidações do mecanismo de realocação de energia – MRE.

20. Despesas operacionais

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Pessoal	5.270	4.300
Tributárias	53	44
Reversão (constituição)	4.993	123
Outros (a)	1.121	2.106
	11.437	6.368

(a) **Outras:**

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Serviços profissionais – pessoa jurídica (i)	2.387	343
Informática	63	302
Contribuições	389	61
Viagens	136	121
Legais/cartórios	42	62
Aluguéis de imóveis	208	128
Por labore consólio	119	119
Combustíveis	34	46
Indenização de terras	53	40
Outros	690	884
	4.121	2.106

(i) Valores associados a honorários advocatícios relacionados ao processo arbitral CMA 01/2010 em 2014.

21. Resultado financeiro

	Exercício findo em 31 de dezembro 2014	2013
Receitas	1.127	975
Receitas sobre aplicações	5.001	
Descontos obtidos (i)		1.040
Outras receitas financeiras (ii)		
Despesas		
Juros sobre financ. BNDES e Banco do Brasil	(14.762)	(19.042)
Despesas correção/remuneração Debentures	(28.831)	(20.985)
Despesas com financiamentos	(2.877)	(783)
Juros e atualização monetária com fornecedores	(8.634)	(111)
Despesas financeiras com Outorga	(1.927)	(1.764)
Outros	(1.320)	(744)
	(51.228)	(42.454)

Conselho de Administração	
Marcelo de Sousa Ribeiro Rodrigo Alves de Lima	Mario Augusto Lima e Silva Laize de Freitas
Irineu Marcelo do Nascimento Sancler Hungria Guimarães	Mauro Martinelli Pereira Oto Silvério Guimarães Júnior
Maruska Lima de Sousa Holanda	
Conselheiros Fiscais	
Antônio Ayrton Rossi	Frederico de Pina Álvares Filho
Israel Marcos da Costa Brandão	Mauro Rocha de Freitas
Sérgio Padovan	
Diretoria	
Marconi Melquides de Araújo Diretor Presidente	Marcelo Siqueira Mendes Diretor Administrativo e Financeiro
Rejane Reis Salgado CRC MG-069601/0-4 T-DF	
Parecer do Conselho Fiscal	

O Conselho Fiscal da Corumbá Concessões S/A., no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada nesta data, examinou as Demonstrações Financeiras em 31/12/2014, bem como o Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, emitido em 27/02/2015 e verificou a exatidão de todos os elementos apreciados. Manifesta-se, por maioria, favoravelmente às referidas demonstrações, entendendo que refletem adequadamente a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas no exercício, recomendando à sua apreciação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos

risks de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Cia. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Cia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião,

(i) Desconto concedido pelo fornecedor Serveng-Civislan referente a indenização (Nota 17 (d)); (ii) Correção referente ao termo aditivo – resolução homologatória nº 1779 da ANEEL por ocasião do reajuste tarifário da CEB